PROJETO DE LEI Nº 69/16

Dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação e instalação de microfones, alto falantes e amplificadores, fixos ou portáteis, em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

Art. 2º A utilização de microfones, alto falantes e amplificadores para ministrar aulas serão obrigatórios quando houver o número mínimo de quinze alunos em sala de aula.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a implantar um mecanismo nas escolas públicas no âmbito da Cidade de Salvador, com a finalidade de auxiliar o professor na sala de aula a ter uma melhor qualidade, bem como produtividade no seu trabalho.

O professor, que tem sua voz como principal ferramenta de trabalho, necessita de um suporte que facilite a condução de seu conhecimento didático aos seus alunos, e essa tarefa, no dia-dia, é extremamente desgastante por diversos fatores; seja por indisciplina ou excesso de alunos nas salas de aula, seja por barulho gerado por fatores externos, como escolas localizadas em avenidas ou ruas de grande movimento, o que leva esses profissionais a forçar em demasia a sua voz, gerando patologias graves em suas cordas vocais.

Segundo a Conferência Nacional de Educação (CONAE) o número máximo de alunos em sala de aula indicado para o Ensino Fundamental são 25 alunos para os anos iniciais e 30 alunos para os anos finais. Assim, para a obrigatoriedade do uso de microfone e aparelhagem de amplificação de som será necessário a presença de 15 alunos em sala de aula, que corresponde aproximadamente a média do número máximo de alunos em sala de aula, indicado pela CONAE.

É fato que alguns professores da Rede Municipal de Ensino da cidade de Salvador estão por conta própria adquirindo microfones e outros aparelhos de amplificação de voz. Essa atitude deixa clara a real necessidade desse instrumento auxiliar. É o professor que percebe sua voz cansada e rouca e assim procura sozinho socorrê-la.

O uso do microfone não afastará os atendimentos individualizados que são dados aos alunos em sala. O professor que é o mediador no processo de ensino-aprendizagem e sendo assim, saberá utilizar esse instrumento nos momentos necessários e adequados, tornando o resultado de seu trabalho mais eficaz.

A implantação do uso de microfones nas aulas da rede pública municipal cabe como medida emergencial, já que a adequação de um número reduzido de alunos em sala de aula é um processo mais lento decorrente de construções de novos prédios e contratação de mais professores.

Segundo recentes pesquisas, no Brasil, 35% dos professores ativos relataram a presença de cinco ou mais problemas vocais, e 63% disseram já ter tido algum problema durante a vida. Os dados indicam que 16,7% dos professores consideram que terão de mudar de profissão no futuro por conta dos problemas vocais. Importante destacar que os principais problemas relatados são: cansaço vocal (92%), desconforto para falar (90,4%), esforço para falar (89,2%), garganta seca (83,4%), rouquidão (82,2%), dificuldade para projetar a voz (82,8%), instabilidade ou tremor na voz (79,3%), dor na garganta (72,7%).

Qualquer medida a favor na melhoria da qualidade do ensino para as crianças e adolescentes de nossa cidade vai ao encontro da vontade pública, tanto de governantes como do povo. A falta de um único professor, um dia, em uma escola, afeta negativamente centenas de alunos. As medidas para amenizar esses problemas reais precisam ser rápidas.

Estando a Propositura relacionada à preservação da saúde dos profissionais da educação e a melhoria do rendimento escolar dos alunos, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde pública, insculpido no art. 196, caput, da Constituição Federal.

A observância do direito à saúde e a educação de qualidade é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º da Lei Maior, in verbis:

“Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A matéria versada na Propositura – proteção e defesa da saúde e da educação - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 21, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF), além de contar com a cooperação das esferas superiores.

Por fim, sabe-se que há uma busca na melhoria da qualidade do ensino público, e esta Lei certamente irá ao encontro desse objetivo, que não é competência particular do administrador público e sim compromisso de toda a sociedade.

Dessa maneira, proponho, na condição de médico e parlamentar, este Projeto de Lei, visando a melhorar as condições de trabalho desses essenciais profissionais da área da educação da nossa Cidade, gerando uma melhor qualidade de ensino aos nossos alunos e, para isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

BECA